



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 158 DE 5 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a Resolução nº 252, de 22 de novembro de 2022, que trata da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XIV, do seu Regimento Interno, considerando o teor da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, que trata da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5500.0003280/2022-62, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORDEM**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público para o funcionamento da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público.

Art. 2º A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público – ONMMP ou simplesmente “Ordem do Mérito”, constitui comenda a ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GRAUS**

Art. 3º A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público será constituída em quatro graus, definidos pelos arts. 3º a 5º da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO DA ORDEM**

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º O Conselho da Ordem, responsável pela administração geral da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público, será composto pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, intitulado Chanceler, e pelos demais Conselheiros Nacionais do Ministério Público, enquanto servirem em seus respectivos mandatos.

Art. 5º Ao Chanceler da Ordem do Mérito compete:

I – convocar e presidir, de acordo com o Regimento Interno do CNMP, as sessões relacionadas com a outorga de comendas;

II – firmar os certificados de concessão das comendas aprovadas pelo Conselho da Ordem;

III – proceder, pessoalmente ou por meio de designação a outro membro do Conselho da Ordem, à entrega solene das comendas aprovadas pelo Conselho da Ordem;

IV – decidir os casos omissos, não previstos na Resolução nº 252/2022 e nesta Portaria.

Art. 6º Ao Conselho da Ordem do Mérito competirá as atribuições previstas no art. 8º da Resolução CNMP nº 252/2022, na forma desta Portaria.

Art. 7º À Secretaria da Ordem do Mérito, a ser exercida pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, compete:

I – organizar, anualmente, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, o relatório dos trabalhos do Conselho da Ordem, consignando o número de condecorações concedidas e despesas incorridas no exercício anterior;

II – preparar e expedir, na forma da Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 3 de setembro de 2020, a correspondência do Conselho da Ordem e receber a que lhe for destinada;

III – organizar e manter, por meio da Biblioteca, os registros e os arquivos administrativos da Ordem;

IV – organizar e manter, por meio da Secretaria Processual, os registros e arquivos processuais da Ordem;

V – elaborar, por meio da Secretaria de Comunicação, o Almanaque da Ordem e promover sua publicação anual no primeiro semestre de cada ano;

VI – promover, por meio da Assessoria de Cerimonial e Eventos, a guarda e conservação das insígnias da Ordem;

VII – providenciar, por meio da Secretaria Processual, a comunicação acerca das convocações para as reuniões do Conselho da Ordem;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – preparar, por meio da Assessoria de Cerimonial e Eventos, as cerimônias de entrega das insígnias da Ordem.

Parágrafo único. A Secretaria da Ordem, por meio da Biblioteca, manterá um registro público no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação da categoria, o responsável pela indicação e os dados biográficos respectivos.

### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 8º A concessão da Ordem do Mérito será precedida de processo de reconhecimento, pelo Conselho da Ordem, dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022.

Art. 9º O procedimento para admissão de interessados, pessoas naturais ou jurídicas, à Ordem do Mérito, obedecerá ao que segue:

I – a instauração do procedimento para admissão iniciar-se-á por iniciativa de um dos membros do Conselho da Ordem, por meio do sistema SEI, mediante a utilização da classe “Institucional – Ordem do Mérito”.

II – o formulário anexo à Resolução CNMP nº 252/2022 deverá ser preenchido, conforme se trate de indicado pessoa natural ou jurídica;

III – o membro do Conselho da Ordem proponente deverá fazer juntar aos autos a comprovação do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Resolução CNMP nº 252/2022;

IV – o proponente remeterá o processo para conhecimento de todos os demais membros do Conselho da Ordem, para ciência, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V – findo o prazo previsto no inciso IV, o membro do Conselho da Ordem enviará o processo SEI à Secretaria Processual, a fim de que seja autuado no sistema ELO, como “Ordem do Mérito”.

VI – a distribuição obedecerá ao disposto nos arts. 38 e seguintes do Regimento Interno do CNMP, no que lhe for aplicável, excluindo-se o proponente.

VII – o relator, ao receber o feito, procederá à análise do preenchimento dos requisitos previstos na Resolução e elaborará parecer, no prazo de quinze dias, submetendo-o a

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deliberação pelo Conselho da Ordem, na primeira Sessão subsequente, observados os prazos para inclusão do feito em pauta.

VIII – a indicação será aprovada por maioria simples de votos dos membros do Conselho da Ordem presentes;

IX – Em caso de empate, encerrada a votação, o voto proferido pelo Chanceler será considerado voto de qualidade para a proclamação do resultado.

Art. 10. A pedido de quaisquer dos membros do Conselho da Ordem, as deliberações sobre a admissão à Ordem do Mérito poderão ser sigilosas, nos termos da Resolução CNMP 252, de 22 de novembro de 2022.

Art. 11. Em caso de rejeição da indicação pelo Conselho da Ordem, na forma do art. 12 da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, o Conselheiro da Ordem responsável pela indicação será comunicado formalmente pelo Relator, abrindo-se a oportunidade de nova indicação, se o caso, a fim de que exerça o direito à indicação de outro nome, em procedimento autônomo, que deverá seguir os requisitos previstos no art. 9º.

### CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Art. 12. O procedimento de exclusão de membros da Ordem do Mérito, prevista no art. 29 da Resolução CNMP nº 252/2022, poderá ser instaurado por requerimento de quaisquer membros do Conselho da Ordem, e seguirá o seguinte rito previsto neste capítulo.

§ 1º Qualquer membro do Conselho da Ordem poderá solicitar o desarquivamento do processo Ordem do Mérito, no qual se decidiu pela admissão, a fim de informar e juntar documentos que demonstrem a existência de causa de exclusão.

§ 2º O feito será distribuído ao relator originário ou àquele que vier a substituí-lo.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º quando o relator originário for o requerente do procedimento de exclusão.

Art. 13. O procedimento de exclusão da Ordem do Mérito tramitará em sigilo.

Art. 14. O agraciado com a Ordem do Mérito sob o qual recair pedido de exclusão deverá ser citado pessoalmente, recebendo cópia integral dos autos em meio digital, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, para apresentar defesa prévia.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15. Encerrado o prazo estipulado no artigo anterior, o relator promoverá a instrução, realizando as diligências necessárias.

Art. 16. Concluída a instrução, o relator apresentará voto no qual proporá a manutenção ou a exclusão do agraciado dos quadros da Ordem do Mérito, com a imediata inclusão do feito em pauta para deliberação, nos termos do art. 7º do RICNMP.

Art. 17. O quórum de votação para as deliberações, nos casos de exclusão dos Quadros da Ordem, será de dois terços dos presentes.

Art. 17. A deliberação pela exclusão ocorrerá pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 18. A exclusão dos Quadros da Ordem do Mérito, após o trânsito em julgado, será formalizada por meio de portaria assinada pelo Chanceler da Ordem.

### CAPÍTULO VI DO SIGILO

Art. 19. Os feitos relacionados à Ordem do Mérito, via de regra, serão públicos.

§ 1º As deliberações relacionadas à exclusão dos Quadros da Ordem tramitarão em sigilo.

§ 2º Qualquer membro do Conselho da Ordem poderá requerer a decretação de sigilo, que será decidido durante as sessões de deliberação, por voto de dois terços dos presentes.

### CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 20. O Conselho da Ordem se reunirá, por convocação do Chanceler, durante as sessões ordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser convocadas sessões extraordinárias para as deliberações do Conselho da Ordem, nos termos do artigo 7º do RICNMP.

§ 2º Serão admitidas sessões virtuais, convocadas pelo Chanceler, para deliberações específicas do Conselho da Ordem, nos termos do artigo 7º-A do RICNMP.

### CAPÍTULO VIII DAS ADMISSÕES AUTOMÁTICAS À ORDEM

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 21. O Chanceler e os membros do Conselho da Ordem serão admitidos automaticamente na Ordem do Mérito e condecorados com a Grã-Cruz.

§ 1º A outorga da Ordem do Mérito aos Conselheiros da Ordem, exercentes de mandato, deverá ocorrer na primeira sessão solene para entrega de comendas.

§ 2º Fica designado, preferencialmente, o dia 14 de dezembro de cada ano para outorga da Ordem do Mérito.

Art. 22. As admissões automáticas de ex-Conselheiros Nacionais do Ministério Público ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

I – dezembro de 2023, deverão ser condecorados os integrantes dos biênios 2005/2007 e 2007/2009;

II – dezembro de 2024, deverão ser condecorados os integrantes dos biênios 2009/2011 e 2011/2013;

III – dezembro de 2025, deverão ser condecorados os integrantes dos biênios 2013/2015 e 2015/2017;

IV – dezembro de 2026, deverão ser condecorados os integrantes dos biênios 2017/2019 e 2019/2021;

V – dezembro de 2027, deverão ser condecorados os integrantes dos biênios 2023/2025 e 2025/2027.

## CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE QUADRO

Art. 23. A mudança de quadro prevista no inciso III do art. 21 da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, ocorrerá de acordo com o seguinte procedimento:

I – uma vez constatado o ingresso do condecorado para a inatividade ou a conclusão de mandato, a Secretaria da Ordem ou qualquer membro do Conselho comunicará Secretaria Processual para o desarquivamento do procedimento;

II – o feito será encaminhado ao relator ocupante da cadeira correspondente ao Conselheiro da Ordem originário, ocasião em que deverá proferir despacho monocrático reconhecendo a ocorrência de situação de alteração de quadro;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – a Biblioteca atualizará os quadros de membros da Ordem, conforme o parágrafo único do art. 9º da Resolução CNMP nº 252/2022.

### CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho da Ordem, por provocação de quaisquer de seus membros.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS